



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

#### ANTEPROJETO DE LEI N35/2021

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação da Feira da Agricultura Familiar.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a **Associação da Feira da Agricultura Familiar**, inscrita no CNPJ sob n. 29.557.427/0001-39.

Parágrafo Único – A associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 2 de dezembro de 2021..

GUSTAVO DAOU  
Vereador

Encaminhe-se ao  
Jurídico e as comissões  
para aprovação  
08/12/21

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2751/2021  
Data: 08/12/2021 - Horário: 10:19  
Legislativo



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
29.577.427/0001-39  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
06/11/2017

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R XV DE NOVEMBRO**

NÚMERO  
**241**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**83.750-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**LAPA**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**RIBAS.WOLFF.ADVOCACIA@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(41) 3622-8689**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**06/11/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **09:24:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**CNPJ: 29.577.427/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:22:47 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **AB11.611E.2643.3E91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## **ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

### **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2020**

A principal atividade da Associação é a realização da Feira da Agricultura Familiar. Feira esta que acontece as todas as quartas-feiras, das 7hrs ás 17hrs, na Praça General Carneiro, com cinco a oito barracas, sendo uma de artesanato e as demais de produtos de hortifrúti. E aos sábados, na Alameda David Carneiro, das 7hrs ás 12hrs, com dezessete barracas. Mesmo nos feriados ou dias santos, acontece a feira por decisão dos associados.

Os produtos comercializados são frutas, verduras e legumes, embutidos e defumados, e derivados do leite. Também doces, geleias, conservas, compotas, bolos e bolachas. A barraca de artesanato em pedraria, e peças de tricô e crochê entre outros. Além da barraca de lanches. Todos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SAMA.

#### **Atividades de 2020**

No mês janeiro realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 04, 11, 18 e 25. E mais cinco feiras nas quartas-feiras, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30.

Em fevereiro realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 01, 08, 15 e 22. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 05, 12, 19 e 26.

Março aconteceu cinco feiras, aos sábados, dias 07, 14, 21 e 28. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 04, 11, 18 e 25.

No mês de abril realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 4, 11, 18 e 25. E mais cinco feiras nas quartas-feiras, nos dias 1, 8, 15, 22 e 29.

Em maio realizamos cinco feiras, aos sábados, dias 2, 9, 16, 22 e 30. E mais 5 feiras nas quartas-feiras, nos dias 1, 8, 15, 22 e 29.

Junho teve quatro feiras, aos sábados, dias 6, 13, 20 e 27. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 3, 10, 17 e 24. Dia 13 de junho, Dia do aniversário da cidade da Lapa, também estamos presentes com a feira, mas festividades dessa data.

Bernadete Aparecida de moraes  
Clávia Teixeira Kukka

No mês julho realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 4, 11, 18 e 25. E mais cinco feiras nas quartas-feiras, nos dias 1, 8, 15, 22 e 29.

Em agosto realizamos cinco feiras, aos sábados, dias 1, 8, 15, 22 e 29. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 5, 12, 19 e 26.

Setembro aconteceu quatro feiras, aos sábados, dias 5, 12, 19 e 26. E mais cinco feiras nas quartas-feiras, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30.

No mês outubro realizamos cinco feiras, aos sábados, dias 3, 10, 17, 24 e 31. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 7, 14, 21 e 28.

Em novembro realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 7, 14, 21 e 28. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 5, 11, 18 e 25.

Encerramos o ano, com quatro feiras, aos sábados, dias 5, 12, 19 e 26. E mais três feiras nas quartas-feiras, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30, em dezembro.

Totalizando 96 feiras ordinárias e participações em festividades do município.

As reuniões ordinárias, acontecem a cada dois meses, com os assuntos relevantes do referido bimestre. A Associação da Agricultura Familiar, sempre incentiva seus associados a participarem dos cursos e formações, das Secretarias de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Embrapa.

Lapa-PR, 14 de setembro de 2.021.

Bernadete Aparecida de Moraes  
Presidente

Clea Teixeira Kulka  
Secretária

*Bernadete Aparecida de Moraes*

*Clea Teixeira Kulka*

## **DECLARAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 29.557.427/0001-39, com sede na cidade da Lapa-PR a Rua XV de Novembro, n. 241, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **Bernadete Aparecida de Moraes**, brasileira, casada, portadora do RG n. 1.555.150-0, inscrita no CPF/MF sob n. 871.767.189-20, residente e domiciliada na Lapa-PR, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS que desde a constituição da Associação até a presente data, não houve nenhum recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais. Nada mais.

Lapa-PR, 14 de setembro de 2.021.

**ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**Presidente - Bernadete Aparecida de Moraes**

*Bernadete Aparecida de Moraes*

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, **Bernadete Aparecida de Moraes**, brasileira, casada, portadora do RG n. 1.555.150-0, inscrita no CPF/MF sob n. 871.767.189-20, residente e domiciliada na Lapa-PR, ocupando o cargo de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 29.557.427/0001-39, com sede na cidade da Lapa-PR a Rua XV de Novembro, n. 241, DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Lapa-PR, 14 de setembro de 2.021.

Bernadete Aparecida de Moraes

**Bernadete Aparecida de Moraes**

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Associação da Feira da Agricultura Familiar tem por finalidade propiciar à população do município de Lapa, um centro de comercialização em nível de varejo, destinado à venda de produtos agrícolas, gêneros alimentícios de qualquer natureza, artigos de consumo doméstico em geral e demais artigos comercializáveis que atendam pela sua utilidade à demanda da população.

**Art. 2º** - Na feira serão ofertados os seguintes produtos:

- I – frutas, verduras e legumes;
- II – doces, geleias, conservas e compotas;
- III – embutidos e defumados;
- IV – derivados do leite;
- V – salgados, bolos e bolachas;
- VI – peixes vivos e ou congelados;
- VII – artesanatos;
- VIII - ovos;
- IX – grãos e féculas;
- X – floricultura;
- XI – massas e molhos;
- XII – lanches em geral;
- XIII – sucos e bebidas;
- XIV – comidas típicas;
- XV – temperos;
- XVI – outros produtos, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SAMA.

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.

Lapa, 06 de 12 de 2021

*Yolane Buene*  
**Kelly Cristina Gostar Buene**  
Assessora  
Requerente do Ofício

28

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

*D. Arie.*

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 3º A Feira da Agricultura Familiar funcionará aos sábados a partir das 07h00 até às 12h00, podendo o seu término se estender até às 17h00, conforme interesse de cada feirante, na Alameda David Carneiro entre as Ruas Nossa Senhora do Rocio e Barão dos Campos Gerais, no centro da cidade da Lapa, bem como as quartas-feiras de cada semana a partir das 07h00 até às 12h00, podendo o seu término se estender até às 17h00, conforme interesse de cada feirante, na Praça General Carneiro, no centro da cidade da Lapa, salvo em caráter extraordinário em local diverso, desde que aprovado pela Comissão Administrativa da Feira.

Parágrafo único: Na hipótese de ser realizada a Feira da Agricultura Familiar aos sábados na Praça General Carneiro, em caráter extraordinário, deverão ser respeitados os pontos já previamente definidos, dos feirantes que já participam da Feira da Agricultura Familiar às quartas-feiras.

Art. 4º - A instalação das barracas, bem como o acondicionamento dos produtos comercializáveis no local de funcionamento previamente determinado, deverá ser efetuada até o início da feira, de forma silenciosa para não perturbar o sossego das famílias residentes nas imediações, seguindo as seguintes determinações:

- a) Os pontos serão distribuídos para os participantes da feira pelos coordenadores do projeto, ou seja, servidores municipais da SAMA, respeitando a divisão já realizada preteritamente pela SAMA;
- b) Será obrigatória a participação dos feirantes em todos os dias em que se realiza a feira, salvo em caráter extraordinário, desde que previamente apresentada justificativa plausível e comunicado a Comissão Administrativa da Feira;
- c) A cada falta sem justificativa, o feirante pagará multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, revertido ao caixa administrativo da Feira;
- d) A cada 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa plausível, o feirante perderá o direito ao uso do ponto, equipamentos e instalações cedidos e pertencentes à Feira da Agricultura Familiar, e caso volte a participar da Feira da Agricultura Familiar, deverá ocupar o ponto no final da Feira;

*Lapa*

Certifico que o selo de autenticidade  
foi fixado na última folha do  
documento entregue à parte.  
Lapa, 06 de 12 de 2021

*José Luiz Gomes*  
Kelly Cristina Góeslal Bueno  
Recepcionista do Ofício

*Flávia*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

- e) O ponto desocupado de que trata o item anterior será ocupado pelo feirante que manifestar interesse, priorizando os mais antigos e com bom espirito de participação;
- f) Será permitida a comercialização de produtos similares oriundos de outras regiões, desde que os produtos não estejam sendo produzidos neste município na mesma época;
- g) Os feirantes que pretendem comercializar produtos orgânicos, deverão obrigatoriamente expor de maneira visível a sua certificação de produto orgânico, devidamente credenciada junto ao órgão competente.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art. 5º** - Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a feira será dirigida permanentemente por uma Comissão Administrativa.

**Art. 6º** - A comissão administrativa da feira será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

**Art. 7º** - O Presidente, assim como os demais membros da Comissão Administrativa serão eleitos entre e pelos participantes da feira, eleitos pela maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo único** – A comissão terá mandato de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos por mais 1 (um) mandato.

**Art. 8º** - Só poderá ser candidato, aquele que estiver participando no mínimo a 6 (seis) meses da Feira e que mantenha boa conduta junto aos demais participantes.

Certifico que o selo de autenticidade  
foi fixado na última folha do  
documento entregue à parte.  
Lapa, 06 de 12 de 2021

*Colégio*

*Kelly Cristina Góesler Bueno*  
Assistente  
Recreante do Ofício

*Flávio*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

Art. 9º - Compete ao presidente:

- a) Representar e administrar a Feira da Agricultura Familiar;
- b) Presidir reuniões da Comissão Administrativa e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- d) Assinar com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira à Feira da Agricultura Familiar, bem como determinar abertura de contas bancárias;
- e) Convocar reuniões da Comissão Administrativa e Assembleias Gerais, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- f) Representar a Feira em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- g) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Comissão Administrativa e da Assembleia Geral.

Art. 10º - O Presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo vice-presidente, sucessivamente de acordo com a ordem de menção desses na chapa.

Art. 11º - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais, que por ventura necessitem a ação de controle da Comissão Administrativa.

Parágrafo único – Substituirá o Vice-presidente, nos seus impedimentos, um membro da chapa na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 12º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Comissão Administrativa;
- b) Assinar a correspondência da Feira, por declaração do Presidente;
- c) Elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao Presidente;
- d) Representar a Feira por delegação do Presidente;
- e) Exercer, eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e do vice-presidente.

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte:  
Lapa, 06 de 12 de 2024

Palmeiras  
Assinatura  
Kelly Cristina Nofar Bueno

Entregue à Oficina

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

flavia

Parágrafo único - Substituirá o Secretário nas suas faltas ou impedimentos, um membro da chapa na ordem de menção desta.

Art. 13º - Ao Tesoureiro compete:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Feira;
- Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o presidente cheques e documentos competentes autorizados;
- Apresentar à Comissão Administrativa e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeira da Feira da Agricultura Familiar e balanço anual;
- Representar a Feira por delegação do Presidente;
- Exercer eventualmente a Presidência ou Secretaria, nas faltas dos demais substitutos.

Art. 14º - Na vacância ou desistência de 03 (três) membros da chapa, deverá ser convocada imediatamente nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - O agente fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico deverá:

- Permanecer no recinto da Feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares, devendo apresentar relatório semanal da ocorrência ao Presidente da Comissão Administrativa da Feira da Agricultura Familiar;
- Vistoriar e examinar os produtos, sugerindo a retirada dos que estiverem impróprios para o consumo, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei;
- Proibir a entrada de vendedores ambulantes, eventuais e não credenciados no local da Feira, salvo em concordância com a Comissão Administrativa da Feira.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado em acompanhar o desenvolvimento econômico-financeiro da Feira da Agricultura Familiar.

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.  
Lapa, 06 de 10 de 2010

*Assinatura*

*Kelly Cristina Gostar Bueno*  
Recepcionista de Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

*Edu*

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos junto à Comissão Administrativa e para igual mandato.

Art. 18º - Incumbe ao Conselho Fiscal, examinar e emitir quando necessário parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Balancetes, contas, balanço e relatório de gestão financeira anual;
- b) Aplicações de fundos e gastos extraordinários;
- c) Assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse da Feira.

Art. 19º - A Comissão Administrativa será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas, para a realização dos objetivos preconizados neste Estatuto, definindo a forma de venda dos produtos e principalmente orientando os produtores e requerendo junto aos poderes públicos, convicções para promover melhorias à Feira da Agricultura Familiar e seus participantes.

Art. 20º - A Feira da Agricultura Familiar e sua Comissão Administrativa serão acompanhadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Lapa, através dos órgãos municipais competentes.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Feira, desde que mencionados no Edital de Convocação, o qual deverá ser publicado em jornal que circule na região da associação com (30) trinta dias de antecedência.

Art. 22º - É de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Alteração dos Objetivos da Feira da Agricultura Familiar;
- IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V – Contas de liquidantes.

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.  
Lapa, 06 de 12 de 2021  
Assinatura  
Kelly Cristina Gioslar Buom  
Representante da Oficina

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS FEIRANTES

Art. 23º - São obrigações comuns a todos os feirantes e seus ajudantes as adiante consignadas, bem como as demais estabelecidas neste Estatuto, em portaria específica, assim como em legislação própria:

I – Para o uso das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

- a) A montagem das barracas deverá obedecer ao espaço pré-determinado entre uma barraca e outra;
- b) As barracas terão tamanhos padronizados, obedecendo as seguintes medidas: 3,5 x 2,5 x 2,0 metros.

II – Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de uso e consumo, isenta de aderências inúteis;

III – Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrados;

IV – Produtos em caixas como frutas, devem ser acondicionados em embalagens plásticas transparentes;

V – Queijos e embutidos: devem ser pesados e embalados com etiquetas, contendo o nome do produto, preço, peso, data da embalagem e prazo de validade, juntamente com os dados do produtor;

VI – Pães e biscoitos devem estar embalados e etiquetados;

VII – Conservas, sucos, licores, devem ser acondicionados em recipientes de vidro e etiquetados, mantendo o mesmo padrão de higiene e conservação (consultar o ANEXO X, junto à Vigilância Sanitária Municipal);

VIII – Mel e produtos de origem animal devem ser inspecionados, embalados e etiquetados adequadamente;

IX – O peixe somente poderá ser vendido congelado ou vivo, devidamente acondicionado em embalagens apropriadas;

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.

Lapa, 06 de 12 de 2021

*Kelly Cristina Assentada*  
Assentada  
Assentada do Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

*Jane*

X – As barracas do setor de alimentação, devem seguir as normas higiênicas para funcionamento, deverão ter pia com água corrente para lavagem das mãos e utensílios, bem como lixeiras para destinação adequada para resíduos sólidos e líquidos;

XI – É obrigatório aos feirantes, o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

XII – Os feirantes deverão usar uniforme padronizado e com sapatos fechados, previamente aprovados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município;

XIII – É obrigatório o uso de luvas para os feirantes que trabalham com dinheiro e comercializam alimentos de consumo local;

XIV – Os feirantes que comercializam produtos de origem animal deverão ter um responsável técnico (RT), responsabilizando-se pessoalmente pelos produtos comercializados;

XV – Os feirantes terão o prazo de até 03 (três) horas, antes do inicio da feira, para montagem e arrumação das barracas, e de até 03 (três) horas após o horário estabelecido para seu encerramento que às 17h00, para desmontagem e desocupação do local;

XVI – A montagem e desmontagem das barracas poderá ser terceirizada, mediante a formalização de contrato de prestação de serviços, o qual vinculará todos os feirantes;

XVII - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, indicará técnicos para orientar e dar pareceres sobre as condições higiênico-sanitárias do local de produção, manipulação, armazenagem, assim como sobre o transporte dos alimentos a serem comercializados na Feira;

XVIII – Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;

XIX – Somente será permitida a comercialização de produtos de industrialização caseira, se obedecida à legislação sanitária em vigor;

XX – Tratar com urbanidade e respeito seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as ordens e determinações legais;

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.

Lapa, 06 de 12 de 2021

*Georges*  
Kelly Cristina Gómez Enero  
Assistente de Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

- XXI – Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua barraca ou nas de outros, respeitando o disposto neste Estatuto;
- XXII – Não apregoar mercadorias ou chamar atenção dos consumidores para sua barraca, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;
- XXIII – Resguardar todos os equipamentos cedidos pelo Poder Público e pela Associação de Agricultura Familiar, de quaisquer danos, respondendo pessoalmente o feirante, civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência, salvo o desgaste natural dos equipamentos pelo uso;
- XXIV – Manter nas barracas, balanças com visor, colocadas à vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;
- XXV – Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração da Feira, que permita acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores;
- XXVI – Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico, planejamento, organização, avaliação e ou divulgações de resultados;
- XXVII – Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento da Feira, determinados pela Comissão Administrativa, salvo por motivo extraordinário;
- XXVIII – Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas da Feira de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
- XXIX – Comunicar a Comissão da Feira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer mudanças no seu quadro societário;
- XXX – É obrigatória a participação do feirante, nos cursos de capacitação e nas reuniões que forem convocadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, salvo quando justificada antecipadamente;
- XXXI – O participante que tiver sua autorização cassada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, ficará impedido de participar da Feira da Agricultura Familiar pelo período de 1 (um) ano, a partir da data do recolhimento de sua carteira de participante;

Certifico que o selo de autenticidade

foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.

Lapa, 06 de 12 de 2011

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

*Jeferson*  
**Kelly Cristina Gostar Bueno**

Encarregado do Ofício

XXXII – Os participantes faltantes às reuniões e Assembleias convocadas pela Comissão Administrativa, pagarão multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente e estão impedidos de participarem da próxima edição da Feira da Agricultura Familiar, salvo justificativa plausível apresentada a Comissão da Feira;

XXXIII – Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço mínimo de referência para comercialização, acordado entre os feirantes, sendo passível de sofrer as penalidades previstas neste Estatuto, no caso do não cumprimento deste item;

XXXIV – Não será permitido comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros, indisciplina, truculência, embriaguez habitual do feirante, seu ajudante ou preposto;

XXXV – Qualquer participante (agricultor familiar ou convidado a participar da Feira) que utilizar os equipamentos pertencentes à Feira da Agricultura Familiar, tem como compromisso mantê-los em perfeito estado de conservação e assim restituí-los, ressalvado o desgaste natural pelo uso;

XXXVI – É expressamente proibido fazer uso de cigarros e demais objetos nocivos à saúde dos usuários, podendo usá-los a uma distância mínima de 20 (vinte) metros do perímetro da feira.

Parágrafo único: Os usuários responderão administrativamente pela infringência ao disposto neste capítulo, por atos próprios e de seus auxiliares.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

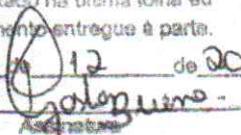
Art. 24º - O não cumprimento dos dispositivos deste regulamento acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- 1º) Advertência por escrito emitida pelo Comissão Administrativo da Feira;
- 2º) Suspensão das atividades por até 15 (quinze) dias, por escrito, emitida pela Comissão Administrativa da Feira;
- 3º) Cassação da autorização de permissão de funcionamento, caso haja necessidade desta penalidade, aplicada pelo Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar do Município.

Parágrafo único: as permissões de uso e as licenças serão outorgadas por ato do Diretor do Departamento de Abastecimento e Segurança

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.

Lapa, 06 de 12 de 2021

  
Assinatura

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-83

Kelly Cristina Gostar Buona

Alimentar do Município, após manifestação da Comissão Administrativa da Feira, sendo assegurado ao usuário o direito de ampla defesa e do contraditório quanto da aplicação de quaisquer das penalidades acima descritas.

## CAPÍTULO VII DO CADASTRO PARA PERMISSÃO DE USO

**Art. 25º** - Para a ocupação das barracas da Feira da Agricultura Familiar, os interessados deverão estar devidamente cadastrados e classificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

§1º As inscrições dos interessados em ocupar barracas na Feira, terão validade de 1 (um) ano, a partir da data que iniciar suas atividades.

§2º Os interessados, devidamente cadastrados, serão classificados pela Comissão Administrativa da Feira, devendo a listagem final ser homologada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º Fica ressalvada e resguardada a renovação automática de cadastro e participação dos feirantes já integrantes Feira de Agricultura Familiar da Lapa – Paraná, salvo ocorra algum impedimento sanitário relacionado aos produtos comercializados.

**Art. 26º** - Todo participante ao se inscrever, deverá conhecer este Estatuto.

**Art. 27º** - É obrigatória a participação do feirante nas reuniões e assembleias que forem convocadas pela Comissão Administrativa da Feira, salvo quando justificada antecipadamente.

Parágrafo único: Sempre que necessário, especialmente na avaliação de alimentos preparados, a Comissão Administrativa da Feira deverá solicitar o parecer de um servidor do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.  
Lapa, 06 de 2001 XX  
Kelly Cristina Bonsucesso  
Assistente de Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.041/0001-03

Art. 28º - À Comissão Administrativa da Feira, observada as disposições, caberá tomar as decisões para a solução de casos que ocorram e não estejam explícitos neste Estatuto.

Art. 29º - Será criado um caixa comunitário no qual será cobrado, de cada participante, até o dia 10 (dez) de cada mês, a importância de 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente, a título de mensalidade.

- a) O Caixa Comunitário da Feira será destinado a eventuais despesas ou publicidade pertinentes a Feira da Agricultura Familiar;
- b) Poderá o Caixa Comunitário da Feira, promover eventos para angariar fundos para seus objetivos, desde que comunicado antecipadamente aos participantes o motivo e a forma de sua utilização.
- c) No caso de não pagamento de (3) três mensalidades consecutivas ou não, ficará o feirante sujeito a desligamento da Associação.

Art. 30º - O Presidente Da Comissão Administrativa da Feira deverá convocar reuniões normais com 07 (sete) dias de antecedência e assembleias com 15 (quinze) dias de antecedência, detalhando o motivo e os assuntos que serão tratados.

Art. 31º - Todos os feirantes, no exercício de seu comércio deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas que regulamentam o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar em todos os seus termos e toda a Legislação Municipal pertinente.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - Faltando 30 (trinta) dias para o término do mandato, o Presidente em exercício convocará eleições.

Art. 33º - As chapas que tiverem interesse em disputar a sucessão deverão estar inscritas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 34º - Somente poderá ser candidato o feirante que estiver em dia com suas obrigações sociais descritas neste Estatuto.

Art. 35º - Será considerada eleita, a chapa que obter o maior número de votos válidos.

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.

Lapa, 06 de 12 de 2021

*Kelly Cristina Gostar Bueno*  
Assistente de Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.203.841/0001-93

Parágrafo único – Em caso de chapa única será considerada eleita, aquela que obter 50% (cinquenta por cento) dos votos dos participantes presentes, mais 01 (um) voto.

Art. 36º - Mediante voto secreto e livre, incumbe ao participante, em Assembleia Geral, eleger os membros da Comissão Administrativa e do Conselho Fiscal.

Art. 37º - Cada barraca terá direito a 01 (um) voto nas eleições para preenchimento de cargos efetivos, não sendo vedada a representação por mandado, designação ou procuração.

Parágrafo único – A lista de votantes deverá ser elaborada e afixada em local centralizado da Feira da Agricultura Familiar 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição e por edital.

Art. 38º - Este Estatuto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Por estarem cientes do conteúdo deste Estatuto e concordarem com o mesmo, assinam o presente.

Lapa, 14 de setembro de 2017.

*Bernadete Aparecida de Moraes*

Bernadete Aparecida de Moraes

Presidente

*Cleia Teixeira Kulka*

Cleia Teixeira Kulka

Secretária

*Bruno Ribas Wolff*

Bruno Ribas Wolff

OAB/PR 72.970

**REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO N° 0025583

REGISTRAO N° 0002694

LIVRO A-027

Emolumento: R\$54,80 (VRC 300,00),  
Funrejus: R\$7,86, Selo Funarpem:  
R\$1,10, Distribuidor: R\$8,21, TOTAL  
R\$71,77

Lapa (PR), 06 de novembro de 2017

*Kelly Cristina Gostar Bueno*  
Kelly Cristina Gostar Bueno  
Escrevente

Selo 7wpFK.dG62f.KDIB4, Controle:

*78.201.841/0001-93*  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ: 78.201.841/0001-93

**REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original, no qual Me reporto e dou fé.  
Lapa-PR, 06 de dezembro de 2021

*Kelly Cristina Gostar Bueno*  
Kelly Cristina Gostar Bueno  
Escrevente  
Selo F663M7rqdpdt9354GKtKEbbZh  
Confirmar esse selo em <http://funarpem.com.br>